



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Decreto n.º 1423/2008.

Súmula: Aposenta o(a) Servidor(a), Sr(a). **JOSÉ CANDIDO DE SOUZA** e dá outras providências.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 40, inc. III alinea "b" da Emenda 20/98 da CF/88.

I - Considerando o pleiteado protocolizado junto à esta municipalidade.

DECRETA

Art. 1.º - Fica aposentado(a) por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição que importam em R\$ 99,30 (noventa e nove reais e trinta centavos) garantindo-se todavia, a percepção do menor vencimento custeado pelos cofres públicos desta municipalidade, ou o valor do salário mínimo o qual importava em 23/01/2003, em R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais, ao Servidor(a) Sr(a). **João Candido de Souza**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 7.857.627-8 e do CPF/MF sob o n.º 024.784.799-23, residente e domiciliado(a) nesta municipalidade, detentor(a) do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do art. 40, inc. III "b" da Emenda 20/92 da CF/88;

§ 1.º - A concessão da aposentadoria citada no *caput* do presente artigo ficará condicionada ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

§ 2.º - A vacância do cargo supracitado dar-se-á quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se seus efeitos à Partir de 01/02/2003 (inclusive), revogando-se as disposições em contrário.

Sarandi 29 de Outubro de 2.008.

Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal